

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO INTERNACIONAL I**

**PRISCILA CANEPARO DOS ANJOS**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)  
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Priscila Caneparo dos Anjos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-126-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Internacional. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO INTERNACIONAL I

---

### Apresentação

Direito e tecnologia, no mesmo palco, de mãos dadas. No presente ano, atipicamente, o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito precisou, frente ao cenário pandêmico, reinventar-se e atender às demandas que se impuseram mundo afora. De fato, muitos dos trabalhos apresentados também conseguiram captar a nova realidade apresentada, orquestrando, de maneira inédita no ambiente do CONPEDI, um estudo multifacetado, interdisciplinar e coerente com as demandas jurídicas hodiernas – ainda que o palco tenha sido virtual.

Proveitosas e frutíferas discussões, com autores dos mais diversos lugares do Brasil, foram desenvolvidas na data de 29 de junho de 2020. Assim, nesse momento, passa-se à exposição das pesquisas que foram desenvolvidas no Grupo de Trabalho “Direito Internacional”.

O artigo de Israel Hameze Pinto e Magali Rodrigues dos Santos, intitulado “(DES)IGUALDADE DOS BLOCOS ECONÔMICOS E O BREXIT: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA SOBRE A ECONOMIA INTERNACIONAL” aborda o instituto do Direito Comunitário, conjugando-o à perspectiva de seu impacto econômico.

Vittoria Alvares Anastasia apresenta a perspectiva das decisões da Corte Internacional de Justiça frente aos tribunais nacionais no artigo “A APLICAÇÃO DE DECISÕES DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA PELOS TRIBUNAIS NACIONAIS”.

Por sua vez, o artigo “A PARTICIPAÇÃO DOS ATORES NÃO ESTATAIS NO DIREITOS INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO”, de autoria de Bethania Rezende Matos e Accioli Kristine Machado Lopes, estuda-se o impacto prático dos atores nas mudanças e adequações do Direito Internacional.

O artigo de Giovana de Carvalho Florencio – “AFINAL, A ARGENTINA APLICA A DECLARAÇÃO DE CARTAGENA” –, examina o documento em questão em um país que vem a ser diretamente impactado por seus temas – a Argentina.

Por seu turno, sob o título “ANGOLA E CUBA: COOPERAÇÃO SUL-SUL NA ÁREA DA SAÚDE”, Thiago Augusto Lima Alvez e Ana Beatriz Gadêlha Guimarães Pinheiro trazem à tona a cooperação no entrecampo da consolidação da saúde em países de Angola e Cuba.

No artigo “CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL: A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS”, Pedro Henrique Sena Sayão e Maria Fernanda Pereira Rios Neves enfrentam a problemática do cumprimento de sentença de uma das condenações internacionais brasileiras.

Igualmente, Yuri da Silva de Ávila matos, no artigo “CASO GOMES LUND E SEU IMPACTO NA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, examina, criticamente, o Caso Gomes Lund a partir da perspectiva do Poder Judiciário brasileiro, que tanto discutiu os termos de tal condenação.

Bianca Coelho Figueiredo e Letícia Pimenta Cordeiro, no artigo “CASO XUCURU: UMA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO ESTADO BRASILEIRO”, avaliam as políticas aplicadas em contexto brasileiro em relação aos termos da condenação, na Corte Interamericana, no Caso Xucuru.

No texto intitulado “O JULGAMENTO DE CRIMES AMBIENTAIS NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL”, Matheus de Araújo Alves e Luiza Cardoso Boaventura Vinhal apreciam a incipiente possibilidade (ou não) da tipificação e julgamento dos crimes ambientais no Tribunal Penal Internacional.

Larissa Tozelli Corrêa, no artigo “O PLEA BARGAINING EM DETRIMENTO DA SEXTA EMENDA CONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA CRISE CARCERÁRIA E NA CONDENAÇÃO DE INOCENTES”, muito acertadamente, traz o cenário do plea bargaining, em uma perspectiva de direito comparado, em relação aos temas atuais da crise carcerária e da condenação de inocentes.

Heloísa Venturieri Pires e Luciana Monteiro Bernardes, no artigo “O REAL ESTÁGIO DE CUMPRIMENTO PELO BRASIL DAS SENTENÇAS EMITIDAS PELA CORTE IDH”, analisam, sob o enfoque prático e de maneira acertada, o caso de repercussão nacional sobre as condenações brasileiras na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No artigo “O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO ASILO DIPLOMÁTICO E A SUA CONCESSÃO COMO PRESERVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CASO DE JULIAN ASSANGE”, de autoria de Daniel Urias Pereira Feitoza, parte-se à indispensável correlação entre o campo teórico e prático, garantindo uma leitor uma real compreensão do asilo, seus efeitos jurídicos e sua aplicação a um dos casos mais controversos: o de Julian Assange.

Logo mais, Caroline Saldanha Pais e Marcela Faria de Magalhães abordam “OS ABUSOS DOS CAPACETES AZUIS NO CASO MINUSTAH”, a partir da perspectiva histórica e crítica da atuação de tal instituto da Organização das Nações Unidas em uma de suas missões, em um contexto de crise humanitária.

Finalmente, Nara Ketly Lopes Gomes e Marcela Faria de Magalhães apresentam seu artigo intitulado de “SOFT LAW: AS NORMAS INTERNACIONAIS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19”, contribuindo substancialmente para o estudo jurídico do instituto da soft law e reafirmando, em seu bojo, a indispensabilidade da faceta atual do instituto – neste caso, analisando a perspectiva do cenário pandêmico.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade do sistema internacional, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual internacional em prol da melhor e maior adequação aos documentos internacionais, dentro de um modelo integrado do Direito e das Relações Internacionais.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

# A PARTICIPAÇÃO DOS ATORES NÃO ESTATAIS NO DIREITO INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO

**Bethania Rezende Matos  
Accioli Kristine Machado Lopes**

## **Resumo**

Preliminarmente, o presente trabalho visa discutir sobre as contribuições e sobre a amplitude da atuação dos indivíduos e de outros entes não estatais na dinâmica internacional, relacionando-os com a expansão dos Direitos Humanos partindo-se do referencial teórico de Pérez-León (2008), que aponta que “com a evolução do Direito Internacional, o indivíduo adquire na atualidade a subjetividade jurídica internacional” (PÉREZ-LEÓN, 2008, p.604, tradução nossa). Imperioso ressaltar que a compreensão dos “indivíduos como detentores de personalidade jurídica internacional é uma das mais notáveis conquistas do Direito Internacional Público do século XX, lograda em decorrência do processo de desenvolvimento e solidificação do Direito Internacional dos Direitos Humanos” (MAZZUOLI, 2011). Cançado Trindade (2010, p.212) se refere a esse amadurecimento dos Direitos Humanos como sendo “o legado mais precioso do pensamento legal internacional da segunda metade do século XX”, pois alicerçou a personalidade e a capacidade legal dos indivíduos como sujeitos do Direito Internacional. O jurista, enquanto Juiz relator da Corte Interamericana de Direitos Humanos, se posicionou no sentido de que, na condição de sujeitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, os indivíduos se revestem de legitimidade ad causam no sistema internacional. Ou seja, possuem capacidade processual de reivindicar direitos, podendo fazê-lo por meio de peticionamento perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, permitido-se a sua intervenção no processo pelo instituto do locus standi (TRINDADE, 2000, p.30). Kelsen (2010, p.140) sustenta essa condição de indivíduo sujeito à medida em que o Direito é categoria social e regula as condutas humanas, assim como o é o Direito Internacional, então é às pessoas que se aplicam as normas, insustentável a doutrina que atribui somente aos Estados essa prerrogativa (KELSEN, 2010, p 141). Percebe-se a superação da lógica obsoleta de interações estritamente interestatais na esfera internacional (TRINDADE, 2010, p.177). Essa desintegração do estatocentrismo foi ocasionada pela crescente manifestação dos atores não estatais nas Relações Internacionais contemporâneas, o que levou a um papel notável desses entes na construção do Direito Internacional. Esses atores operam ultrapassando ou mesmo ignorando as fronteiras dos Estados (BADIE, 2014), e relacionam-se informalmente, mas com grande poder de impacto. Esses atores emergentes têm atribuições muito diversas das dos Estados, contudo, são imprescindíveis para que a dinâmica internacional se desenvolva no sentido da promoção da justiça social e da consolidação de uma comunidade internacional cooperativa, destacando-se a subjetividade jurídica internacional dos indivíduos. Conforme opinião consultiva exarada pela Corte Internacional de Justiça, “os sujeitos de Direito em qualquer sistema legal não são

necessariamente idênticos em sua natureza ou na extensão de seus direitos, sendo que sua natureza depende das necessidades da comunidade” (CIJ, 1949, p,179, tradução nossa). Nesse sentido, perquire-se: quais os limites de atuação dos indivíduos no cenário internacional diante da expansão de sua personalidade legal no processo atual de humanização do Direito Internacional? Quais os impactos gerados pela ocupação do espaço internacional por esses novos sujeitos? A pesquisa objetiva demonstrar o papel exercido pelos indivíduos, grupos de indivíduos e organizações não-estatais na fomentação dos debates atinentes aos Direitos Humanos que se desdobram no seio internacional, essenciais para o refinamento dos mecanismos de proteção da dignidade humana em todos os seus aspectos. Busca também atestar o envolvimento desses sujeitos no fenômeno de politização do Direito Internacional, positivo na hipótese em questão por exercer pressão sobre as agendas estatais, que nem sempre enxergam as pautas humanitárias como prioridade. Metodologicamente, a pesquisa encontra substrato na vertente jurídico-sociológica, que segundo Miracy Gustin e Maria Tereza Dias (2006, p.22) “propõe-se a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo. [...] Preocupa-se com a facticidade do Direito e com as relações contraditórias que estabelece com o próprio Direito e com demais campos: sociocultural, político e antropológico”, pois “uma exploração sociológica do Direito Internacional não pode se limitar à análise de textos legais” (HIRSCH, 2015, p.2, tradução nossa). O raciocínio é o indutivo-dedutivo, eis que “qualquer investigação mais complexa os raciocínios indutivo ou dedutivo não ocorrem isoladamente, ao contrário, complementam-se.” (GUSTIN; DIAS, 2006, p.24). As indagações levantadas conduziram aos seguintes resultados. Os nacionais, agrupados ou individualmente, as Organizações não-governamentais e os demais entes não-estatais, seja mediante manifestações, ciberativismo, ou outras estratégias, são influenciam decisões e discussões estatais de caráter internacional. Toma-se como exemplo o desenvolvimento do Direito Penal Internacional e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, alcançado pela afirmação da subjetividade do indivíduo (PÉREZ-LEÓN, 2008, p.605). Com a chegada desses novos sujeitos, alteram-se as regras do jogo, erguendo-se barreiras mais rígidas contra possíveis arbitrariedades estatais, como a mitigação de Direitos Humanos, circunstância inadmissível, pois a atuação política do Estado “deve estar coordenada com os interesses de seus indivíduos e os do próprio Estado, quando atua, por exemplo, ao lado de outros entes soberanos no cenário internacional” (MAZZUOLI, 2011, p.440). Nesse diapasão, deve haver harmonia entre Estado e seus nacionais nos esforços empreendidos para garantir o cumprimento das normas cogentes do Direito Internacional. Pontua-se que, diante da mudança na dinâmica internacional, grupos minoritários e Estados marginalizados são incluídos, reduzindo a assimetria nas relações à medida que uma comunidade internacional universalizada e que considera situações afetas ao bem-estar de todos os seres humanos é construída (TRINDADE, 2010, p.170). A regulação dessas situações deve considerar a essencialidade da participação dos atores não estatais, pois o mero estabelecimento de regras sem engajamento da comunidade não gera a internalização dessa normativa (HIRSCH, 2015. p 2), o que prejudica a eficácia do Direito Internacional. Nesse

sentido, conclui-se que, dada a relevância do objeto da pesquisa, parece pertinente que as análises aqui desenvolvidas e as reflexões propostas sejam aprimoradas em estudos posteriores a fim de que sejam encontradas alternativas jurídicas concretas que ensejem a ampliação da performance internacional dos entes não estatais e o reconhecimento formal da subjetividade internacional dos indivíduos, a fim de que enfrentem menos obstáculos ao reivindicar direitos, ao fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado no plano dos Direitos Humanos e ao participar dos debates das questões que lhes são afetas e que possuem repercussão na cena internacional.

**Palavras-chave:** Direito Internacional, Atores Não Estatais, Participação

### **Referências**

BADIE, Bertrand. A Crescente Capacidade dos Atores Não-estatais. [Vídeo aula para o curso Espaço Mundial: Perspectivas França-Brasil], SciencesPo IESP.UERJ, 2014. Disponível em: <https://pt.coursera.org/lecture/espaco-mundial/a-crescente-capacidade-dos-atores-nao-estatais-e7VbM>. Acesso em: 24 abril 2020.

CIJ, Caso concerniente a la Reparación por Daños Sufridos al Servicio de las Naciones Unidas, Opinión Consultiva del 11 de abril de 1949, p. 179

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HIRSCH, Moshe. Invitation to the Sociology of International Law. Oxford University Press, 2015.

KELSEN, Hans. Princípios do direito internacional. Trad. Gilmar Antonio Bedin e Ulrich Dressel. Ijuí: Editora Unijuí, 2010.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 1104 p.

PÉREZ-LEÓN, Juan Pablo. El individuo como sujeto de derecho internacional. Análisis de la dimensión activa de la subjetividad jurídica internacional del individuo. Anuario Mexicano de Derecho Internacional, Cidade do México, v.8, p. 599-642, 2008.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. International Law For Humankind, Towards a New Jus Gentium. [s.l.], p. 1-727, 2010. Brill. <http://dx.doi.org/10.1163/ej.9789004184282.i-728.2>.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. “El Nuevo Reglamento de la Corte Interamericana



de Derechos Humanos (2000) y Su Proyección Hacia el Futuro: La Emancipación del Ser Humano como Sujeto del Derecho Internacional de los Derechos Humanos”, 28 Curso de Derecho Internacional Organizado por el Comité Jurídico Interamericano – OAS (2001) pp. 33-92.